



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

18 DE FEVEREIRO 2025

Nº 003

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues, Leonardo Nadler Lins, Rodrigo Duarte de Melo e Amanda Maria do Nascimento Soares**, em sessão realizada no dia 17/02/2025 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 001/2025

EVENTO: NÁUTICO X PETROLINA	DATA: 11/01/2025	COMPETIÇÃO: PE A1 – 2025	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: JOSEVAL ANDRADE LIMA	CATEGORIA: MASSAGISTA
ENQUADRAMENTO: ART. 258 do CBJD.	CLUBE: PETROLINA SOCIAL FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 213 INC. III DO CBJD.	CLUBE: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

PROCESSO Nº 002/2025

EVENTO: RETRÔ X AFOGADOS	DATA: 15/01/2025	COMPETIÇÃO: PE A1 – 2025	CATEGORIA: PROFISSIONAL
---	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA	CATEGORIA: ATELETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 254 INC. II do CBJD.	CLUBE: RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RODRIGO DE CARVALHO	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	AFOGADOS DA INGAZEIRA FC
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 003/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
MAGUARY X CENTRAL	16/01/2025	PE A1 – 2025	PROFISSIONAL

1ª DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MATHEUS HENRIQUE CESTARALLI REZENDE	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 INC. II do CBJD.	ASSOCIAÇÃO ATLETICA MAGUARY
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

2ª DENUNCIADO:	CATEGORIA:
EMERSON GOMES DE MOURA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	ASSOCIAÇÃO ATLETICA MAGUARY
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

3ª DENUNCIADO:	CATEGORIA:
STEVE MARTIN ALMEIDA SANTOS SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD.	ASSOCIAÇÃO ATLETICA MAGUARY
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E CONVERTEU EM ADVERTÊNCIA.	

4ª DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ADILSON REIS DA ANUNCIAÇÃO	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	CENTRAL SPORT CLUB
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 004/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CENTRAL X NÁUTICO	19/01/2025	PE A1 – 2025	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
KLEBER MIGUEL MARQUES DA SILVA	TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD.	CENTRAL SPORT CLUB
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CARLOS HENRIQUE DE JESUS SILVA	MAQUEIRO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 205 do CBJD.	CENTRAL SPORT CLUB
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 258, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS.	

PROCESSO Nº 005/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PETROLINA X MAGUARY	20/01/2025	PE A1 – 2025	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	PETROLINA SOCIAL FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RENILSON PEREIRA DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	ASSOCIAÇÃO ATLETICA MAGUARY
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 006/2025

EVENTO: JAGUAR X DECISÃO	DATA: 22/01/2025	COMPETIÇÃO: PE A1 – 2025	CATEGORIA: PROFISSIONAL
---	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: HALEF SILVA MELO	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 254 INC. II do CBJD.	CLUBE: JAGUAR

DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto
Presidente do TJD/PE.